

LEI Nº 4.882 - 28 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a criação do Bombeiro Voluntário Mirim, no Município de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador Dailsom Lettieri, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araxá o projeto bombeiro Voluntário Mirim da 3ª Cia Ind. BM, cujo objetivo é buscar o empenho de crianças e adolescentes com a faixa etária entre 7 (sete) a 15 (quinze) anos, com a parceria da Prefeitura Municipal de Araxá, através da Secretaria de Educação.

Art. 2º. Somente poderá participar a criança ou adolescente que estiver devidamente matriculado, e assíduo em instituição de ensino que terá como meta do curso a socialização, a solidariedade, fraternidade e criatividade.

Art. 3º. Os treinamentos terão o prazo máximo de 6 (seis) meses e contarão com 30 (trinta) alunos por turma que será realizado na 3ª Cia Ind. BM de Araxá.

Art. 4º. O aluno deverá manter conduta compatível com a dignidade da atividade.

Parágrafo único. O aluno que se envolver com quaisquer atividades ou ato que desabone a sua conduta, será automaticamente retirado do grupo de treinamento, e seu retorno em próxima turma, dependerá de avaliação da coordenação.

Art. 5º. O aluno que tiver mais de 03 (três) ausência no respectivo treinamento, será retirado da turma e só poderá retornar no próximo semestre, salvo.

- I. em caso de doença, quando apresentará para o coordenador o atestado medido ou de consulta realizada;
- II. em decorrência de ausência com justificativa por escrito com assinatura da mãe ou responsável para avaliação do coordenador.

Art. 6º. O aluno terá total responsabilidade por materiais que vier adquirir em decorrência do curso, para os respectivos treinamentos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Fabiano Santos Cunha